

## JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Chamamento Público nº 003/2024

PR2024.01/CLHO-00043 – INCENTIVO AOS BLOCOS DE RUA

### 1. Introdução

Trata-se de recurso administrativo impetrado contra decisão da Comissão de Avaliação e Julgamento responsável pela análise documental e de Mérito Cultural, em face da decisão que inabilitou o bloco “OS PORKAS” como elegível ao recebimento do incentivo municipal.

O instrumento acima mencionado tem como parte recorrente a Sra. Layla Araújo Cruz, representante bloco “OS PORKAS” e informa o que segue:

“A comissão julgadora dos blocos de rua de Coelho Neto/MA julgou inabilitado o Bloco “OS PORKAS”, por alegar que o mesmo não participou do Circuito Folia do ano de 2023, sendo que o mesmo afirma ter participado e realizado todo o percurso com seus foliões no dia 20/02/2023, saindo da Praça do Balão até o Corredor da Folia, atrás do Trio Elétrico.”

**É o breve resumo, passo a análise.**

### 2. Do mérito

Analisando os autos do presente recurso verifica-se que o recurso foi impetrado no dia 06/02/2024, ocorre que, conforme cronograma constante no Edital, que é o instrumento que rege a relação entre as partes, o prazo final para a impetração de recurso se deu no dia 05/02/2024, dessa forma, **TRATA-SE DE RECURSO INTEMPESTIVO**, de forma que, de pronto, indefiro o pleito da recorrente.

Ademais, visando promover a transparência das decisões da Administração Pública, adentro o mérito do pleito para fins de esclarecimento.

O Edital referente ao mesmo objeto, publicado no ano de 2023, em sua cláusula 6, sub item 6.3., define como inapto a receber o recurso do ano seguinte (2024) todo e qualquer bloco que não cumprir as definições do Edital.

6.3. O bloco inscrito e habilitado que injustificadamente não comparecer ao desfile ficará impedido de participar da próxima edição do carnaval promovido pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

A recorrente no ano de 2023 não apresentou comprovação de que saiu o em desfile durante o evento, embora, tenha anexado ao recurso imagens que deveriam comprovar a presença do bloco no desfile, as figuras não trazem tal efeito, pois, conforme o define o Edital:

3.2. Fica estabelecido como BLOCO DE CARNAVAL aqueles que tiverem o número mínimo de 20 (vinte) foliões inscritos.

3.3. Por ocasião dos desfiles, os integrantes do bloco deverão trajar camiseta, abadá ou outra vestimenta que o caracterize, priorizando a descontração, o bom humor e a alegria contagiante.

Dessa forma, muito embora a recorrente estivesse presente no evento, não trouxe aos autos qualquer comprovação de que o bloco estava presente, pois, as imagens anexadas aos autos não comprovam a quantidade mínima de 20 (vinte) pessoas trajadas com as vestimentas necessárias (camiseta, abadá ou outra vestimenta que caracterize).

**Ante o exposto, considerando o que foi apresentado, a recorrente não faz jus ao presente recurso.**

### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a Comissão de Julgamento e Habilitação **CONHECE** do recurso para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**.

Coelho Neto/MA, 06 de fevereiro de 2024.

Francisca das Chagas Machado Santos  
Secretária Municipal de Cultura